

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera e revoga dispositivos da Ordem de Serviço nº 01, de 8 de março de 2013, que dispõe sobre o funcionamento das Câmaras Permanentes instituídas no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal para tratar de assuntos relacionados a convênios, demais ajustes congêneres, licitações e contratos administrativos.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º da Portaria PGF nº 98, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 6, resolve:

Art. 1º A Ordem de Serviço nº 01, de 8 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

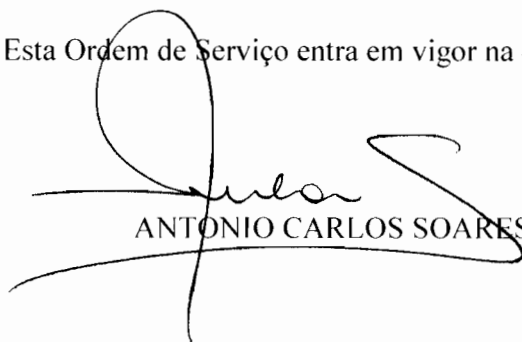
“Art. 1º

§ 1º Caso a questão jurídica relevante guarde pertinência com um dos grupos ou subgrupos permanentes ou temporários de que trata a Portaria PGF nº 835, de 10 de dezembro de 2013, este deve ser ouvido em caráter prévio à manifestação por parte da Câmara Permanente.”

“Art. 8º

§ 3º As Câmaras Permanentes promoverão revisão semestral de suas manifestações, podendo propor alterações em suas conclusões, para mantê-las atualizadas à legislação superveniente.”

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS